



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N° 4.550, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

**Autoria: Vereador Jeferson Campos**

Concede meia-entrada aos professores em eventos culturais no âmbito do município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos professores da educação básica e do ensino superior das redes pública e privada deste Município o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esportes, cultura e lazer deste Município.

Parágrafo único. Serão beneficiados por esta Lei os professores que comprovarem devidamente seu vínculo empregatício em estabelecimentos de ensino público ou particular, com sede neste Município e suas Autarquias.

**Art. 2º VETADO.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de outubro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 10 de outubro de 2011.

**Adair Loredano Santos**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**Maria Adalgisa Marcondes Corrêa**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**